



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	436224/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NELDO MAUER
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	DALTEY APARECIDO DIAS
NÚMERO DA O.S.	155/2023

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no art. 10, inciso XXIII, e art. 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e com base nos arts. 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 3.499/2022 que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Sr. Neldo Mauer, servidor nomeada em caráter efetivo B-005, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) o Ato nº 3.499/2022, publicado em 30 de agosto de 2022, no Diário Oficial, edição nº 28.319, pg. 61, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 42 § 1º da Constituição Federal);

b) o valor do benefício é de R\$ 3.244,25, portanto inferior a 6 (seis) salários-mínimos que totalizam R\$ 7.272,00 (artigo 12, I) (documento digital nº 251.722/2022);

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 2. CONCLUSÃO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, § 2º e 212 da resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do (a) Ato/portaria nº **3.499/2022**
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor R\$ 3.244,25.

Em Cuiabá-MT, 21 de Fevereiro de 2023.

---

DALTEY APARECIDO DIAS  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA